A C Ó R D Ã O

TC-005642.989.25-5

(ref. TC-014935.989.22-8, TC-014940.989.22-1, TC-014943.989.22-8, TC-005820.989.17-6 e TC-005990.989.17-0)

Recorrente: Rubens Furlan – ex-Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Polarmix Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar-condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino, no valor de R$3.488.820,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal) e Mauro José Lourenço (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan, José Roberto Piteri e José Tadeu dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU4S-LVHN-8OV4-4RFT

TC-005578.989.25-3
(ref. TC-014935.989.22-8, TC-014940.989.22-1, TC-014943.989.22-8, TC-005820.989.17-6 e TC-005990.989.17-0)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Polarmix Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar-condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino, no valor de R$3.488.820,00.
Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal) e Mauro José Lourenço (Coordenador Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan, José Roberto Piteri e José Tadeu dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO CUJO OBJETO JÁ VINHA SENDO ATENDIDO POR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU4S-LVHN-8OV4-4RFT

OUTRA CONTRATAÇÃO. DUPLICIDADE DE CONTRATAÇÕES PARA O MESMO OBJETO, EM PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO DE OBJETO DIVERSO DAQUELE CONTRATADO. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE QUE IMPEDEM A VERIFICAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA ENTRE AS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS E OS PAGAMENTOS. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Considera-se irregular a celebração de contrato cujo objeto já esteja contemplado em outra contratação vigente para o mesmo período.
2. Considera-se irregular a execução de objeto diverso daquele que fora contratado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU4S-LVHN-8OV4-4RFT